

As partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e firmado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLOCATION e Outros serviços agregados**, que se regerá mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CONTRATADA, e é de total ciência da **CONTRATANTE** que os mesmos são compartilhados com outros **CLIENTES/CONTRATANTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

(I) CONTRATANTE:

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, identificada no cadastro do banco de dados eletrônico do IDC19, dados estes solicitados na assinatura do serviço por meio eletrônico (website) ou por telefone, através da central de atendimento.

(II) CONTRATADA:

WDI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, nome fantasia **IDC19 – Intelligent Data Center**, empresa com sede à Rua Aratans, 333, Morada da Lua, Vinhedo - SP, inscrita sob CNPJ nº 10.309.111.0001/38, por seus representantes legais constituídos doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato é realizado através dos serviços de armazenagem e disponibilização de dados para a INTERNET em computadores/servidores da **CONTRATADA**, na modalidade "CLOUD COMPUTING", ou "SERVIÇOS CLOUD – VPS" ou "SERVIDOR VIRTUAL", que compreende a disponibilização de memória, banda de internet, processamento e espaço em disco rígido ao **CONTRATANTE**, nos termos e limitações previstas neste instrumento e nas páginas de oferta desse serviço. Tais servidores virtuais estão localizados nas dependências da

2.2 - A Prestação dos Serviços será realizada da seguinte forma:

O **CONTRATANTE** irá receber após a confirmação de pagamento, um email informando a ativação de seu serviço, com as características do plano escolhido, e os dados contendo o provisionamento de rede. A data de ativação dos serviços contratados, corresponde a essa em que o email foi enviado, independente de confirmação de leitura e/ou recebimento.

2.3 – O **CONTRATANTE** indicará ou receberá senhas privativas de caráter sigiloso que funcionarão como sua identificação de acesso para os serviços contratados. Tais senhas são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização ou cessão de uso, assumindo o **CONTRATANTE** integral responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o IDC19 pelo seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços descritos no plano contratado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

3.2 - Partindo-se da premissa, entretanto, de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se Acordo de Nível de Serviço – ANS (do inglês, *SLA - Service Level Agreement*), para efeito do presente

contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

3.3 - A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (*Service Level Agreement*) de manutenção no ar do serviço contratado, por 99,7% do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a. Falhas de configuração do servidor de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada;

b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços serão informadas com 2 (dois) dias de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários de baixo movimento;

c. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 15 minutos, se realizarão preferencialmente entre 00:00 (meia noite) e 6:00 da manhã;

d. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

e. Adoção pelo **CONTRATANTE** de plano cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de recursos exigida permanente ou

ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização;

f. Em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

3.3.1 - Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "g" *supra*, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

3.4 - Quaisquer outras falhas originadas no sistema da **CONTRATADA**, que venham a interromper os serviços prestados ao usuário, serão ressarcidas na forma de desconto no valor mensal dos serviços. O valor do ressarcimento será definido após posterior avaliação dos danos ocasionados em decorrência das falhas apresentadas. Fica estabelecido que o valor máximo a ser ressarcido à **CONTRATANTE** será de até o valor total da mensalidade paga no mês anterior à ocorrência.

3.4.1 - A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

3.4.2 - Sem prejuízo da perda do direito do **CONTRATANTE** de reclamar pelo não cumprimento do SLA no prazo de 10 (dez) dias da constatação do descumprimento, fica desde já aceito que a **CONTRATADA** somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao período de 30 (trinta) dias anterior à data em que receber o pedido formulado pelo **CONTRATANTE**.

3.5 - A **CONTRATADA** garante o funcionamento e atualização dos serviços, durante a vigência deste contrato, inclusive na sua eventual renovação.

3.6 - Para o uso correto de nossos serviços é necessário um conhecimento prévio de informática, internet, protocolos e operações técnicas básicas, Sendo a **CONTRATANTE** responsável por ter este conhecimento. Não é responsabilidade da **CONTRATADA** oferecer estes conhecimentos e suporte técnico relacionado a estes, sendo o **CONTRATANTE**, portanto, responsável pela configuração e instalação adequada de seus sistemas e softwares como um todo.

3.7 - Não está incluído na presente prestação de serviço o suporte técnico de instalação e manutenção de sistemas operacionais, ou desenvolvimento de páginas HTML ou Scripts CGI, Perl, PHP, ASP, JSP, Javascript, Vbscript, ActiveX, DHTML ou qualquer outra linguagem de desenvolvimento. O suporte técnico limita-se apenas à prestação do serviço contratado, onde está incluso apenas manter o serviço ativo e operacional, conforme as características informadas na ativação.

3.8 - É terminantemente vedado à **CONTRATANTE**:

a. Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou material que viole qualquer lei federal, estadual ou de natureza nacional ou estrangeira;

b. Disponibilizar ou armazenar nos servidores da **CONTRATADA** qualquer material restrito a direitos autorais (a menos que o direito de cópia (copyright) pertença ao **CONTRATANTE**) ou considerado lesivo aos equipamentos da **CONTRATADA**, à ética e aos bons costumes, material obsceno, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal; propagar ou manter conteúdos que: (a) violem a lei, a

moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos

discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) enviem mensagens coletivas

de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expreso consentimento destes; (f) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (g) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (h) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (i) violem o sigilo das comunicações; (j) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (k) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia (l) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do

sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos, (m) obtenham ou tentam obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores, (n) reproduzir, vender e distribuir de produtos sem a devida autorização e o pagamento dos direitos autorais ou de propriedade.

c. Transmitir ou armazenar qualquer material relacionado com pornografia infantil (pedofilia). A **CONTRATADA** será o único arbitrário ao que constitua qualquer violação desta medida;

d. Transferir a terceiros ou permitir que se utilizem da conta, que é exclusiva da **CONTRATANTE**, a não ser aqueles que sejam prestados diretamente a clientes da **CONTRATANTE**.

e. Efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sites alheios em, ou à partir de um servidor da **CONTRATADA**;

f. Transmitir SPAM ou mensagens não solicitadas, ou ferir os preceitos públicos comuns de bom uso da Internet a partir de um servidor da **CONTRATADA**;

g. Hospedar Jogos e semelhantes que possam causar uso excessivo de recursos acima da média normal, ou atrair ataques à rede do IDC19 e que por consequência venham a prejudicar demais clientes;

3.9 - O **CONTRATANTE** se obriga a manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

3.10 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de não aceitar novas contas de clientes devedores ou que, segundo ela, possam afetar a performance ou segurança dos seus equipamentos.

3.11 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer um endereço de e-mail válido para que possa ser identificado ao acessar os serviços de atendimento a cliente e suporte técnico e painel de controle.

3.12 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de mudar qualquer procedimento técnico referente aos serviços contratados, desde que

não exista prejuízo as condições da prestação de serviço ora contratada, sem prévio aviso.

3.13 - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o conteúdo dos seus servidores virtuais. A **CONTRATADA** não será responsável pelas opiniões e pontos de vista nelas expressos.

3.14 - O **CONTRATANTE** assume exclusivamente, sem restrições ou reservas, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede Internet, sendo responsável integralmente pela má utilização dos recursos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO SERVIÇO CONTRATADO E CONDIÇÕES

4.1 - Taxa única de instalação (setup) para a configuração do servidor contratado será o disposto no site do IDC19, nas características do plano ofertado no ato da contratação do mesmo.

4.2 - O valor mensal cobrado será o disposto no site do IDC19, nas características do plano ofertado no ato da contratação.

4.3 - O pagamento das taxas cobradas pelos órgãos competentes para o registro de domínios (Ex. registro.br e internic) são de total responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** apenas informar a data da efetivação do registro e em qual órgão o mesmo ocorreu. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por parte dos órgãos competentes para o registro de domínios nos casos de falta de pagamento

ou falta de envio de documentação aos órgãos supra citados.

4.4 - A **CONTRATADA** fica autorizada, desde já, a emitir fatura mensal, trimestral, semestral, anual ou bi-anual, correspondente ao total discriminado no ato da contratação do serviço, exceto para pagamentos antecipados, podendo o pagamento ser efetuado por depósito bancário, transferência bancária, boleto bancário ou cartão de crédito. Após o vencimento, serão cobrados multa de 2%, mais R\$ 0,05 (cinco centavos) por dia de atraso. O atraso na liquidação da fatura mensal por mais de 10 dias acarretará na suspensão imediata da prestação dos serviços até a regularização do débito. Na ocorrência de devolução de um cheque pelo Banco, deverá o **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** dos encargos de 'retorno de cheque' no valor efetivamente dispendido por aquela.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A vigência deste contrato será o prazo estabelecido para o Plano contratado pelo **CONTRATANTE**, conforme selecionado dentre as opções disponíveis, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A falta da formalização deste instrumento não descaracteriza a prestação dos serviços, isto é: - A prestação dos serviços terá início imediato, após a ativação dos serviços presentes, conforme cláusula 2.2 deste instrumento.

6.2 - Este instrumento será considerado aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE** no momento em que o mesmo fizer o primeiro pagamento, e estará sempre disponível para consulta através do website do IDC19 (www.idc19.com.br).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

7.1 - A responsabilidade pela obtenção de licenças de uso de software é exclusiva do **CONTRATANTE** cabendo a este garantir que todo software instalado em seu servidor esteja devidamente licenciado e de acordo com a legislação vigente.

7.2 - O **CONTRANTE** está ciente de que qualquer ônus oriundo da utilização de software não licenciado é de sua inteira responsabilidade, cabendo a este inclusive responder civil e criminalmente por qualquer violação de direitos.

7.3 - Qualquer violação de direitos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro utilizando-se de seu login e senhas, será de responsabilidade exclusiva do **CONTRANTE**, estando o IDC19 autorizado a adotar todas as medidas legais cabíveis para assegurar sua proteção, inclusive promover a suspensão e/ou cancelamento do plano contratado sem prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, preenchimento do formulário de cancelamento disponibilizado nos canais de atendimento.

8.1.2 - Nos casos de rescisão a pedido da **CONTRATANTE**, os servidores hospedados serão imediatamente desconectados e desligados e estarão disponíveis para retirada em até 30 dias da data efetiva de cancelamento, salvo se a **CONTRATANTE** tiver débitos com essa Empresa, situação na qual este processo estará sendo avaliado pelo nosso departamento jurídico. A retirada deverá ser agendada com nossa equipe de atendimento, com antecedência mínima de 48 horas úteis.

8.1.3 - Será cobrado a título de multa por cancelamento do contrato o valor referente a 40% (quarenta por cento) da soma das mensalidades a vencer, programadas durante a vigência do presente instrumento.

8.2 - O não pagamento por parte da **CONTRATANTE** do valor por mais de 10 (dez) dias torna a **CONTRATADA** apta a rescindir imediatamente o presente contrato SEM A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER RESPONSABILIDADE.

8.3 - A infração da CLÁUSULA TERCEIRA, alínea 3.8, itens de "a" a "g" pode acarretar em SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO IMEDIATO DESTE CONTRATO SEM AVISO PRÉVIO E SEM RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO.

8.4.1 - Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos, organismos nacionais ou internacionais, em razão de práticas ou de acusações de práticas de SPAM, pela **CONTRATANTE**, ou a **CONTRATADA** seja cobrada por tais órgãos ou organismos para que proceda à exclusão da relação de remetentes de "SPAM", em razão de atos(s) praticado(s) pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a incluir esse(s) valor(es) no aviso de cobrança mensal da **CONTRATANTE**.

7.4.2 - Fica, também, a **CONTRATADA** autorizada a incluir no aviso de cobrança mensal da **CONTRATANTE** o custo do serviço opcional de desbloqueio de IP sempre que houver necessidade de efetuar desbloqueio, em razão de ato praticado pela **CONTRATANTE** e à base de uma vez o valor do serviço opcional constante do quadro resumo, para cada desbloqueio efetuado.

7.5 - O presente instrumento obriga em todos os seus termos não só a **CONTRATANTE**, mas também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO SERVIDOR DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

9.1 - Em caso de ordem judicial para a suspensão da veiculação do servidor, a mesma será cumprida independentemente de prévia notificação.

9.2 - Na hipótese de solicitação de retirada do servidor do ar formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, a **CONTRATANTE** será cientificada da mesma e, caso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua notificação, não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da veiculação do site impugnado, o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As partes acordam que as informações constantes do servidor ora contratado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertos pela cláusula de sigilo e de confidencialidade, não podendo a

CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem, pedido ou determinação judicial de qualquer espécie, aí inclusos os pedidos de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos, circunstâncias ou instruir investigação, inquérito ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPRISTINAÇÃO

11.1 - Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato, que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

11.2 - O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 - Todas as formas de comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se farão, preferencialmente, por correio eletrônico, meio

esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

12.2 - O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante da Cláusula Primeira do presente contrato, ou aqueles amplamente divulgados nos canais de atendimento da **CONTRATADA**.

12.3 - Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, O ÚNICO MEIO HÁBIL para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento disponível pelo site da **CONTRATADA**, mediante utilização do e-mail e senha, sob pena de não haver como comprovar as modificações acima relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTEÚDOS DIVULGADOS PELO CONTRATANTE

13.1 - Entende-se por "conteúdo do servidor" toda e qualquer informação, fato, opinião, comentário, crítica, imagem, mensagem, notícia, som, obra musical, literária, marca ou qualquer outra protegida pela legislação de

direito intelectual, oferta comercial de produtos ou de serviços que forem formuladas, transitarem ou permanecerem, a qualquer título, no servidor hospedado, sejam inseridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, elegem as partes do Foro da Comarca de

Vinhedo / SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as divergências originadas deste instrumento.